



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 106/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02048.000030/2004-37

**Autuado:** ELIAS SALAME DA SILVA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração n° 390754/D – MULTA, lavrado no município de Porto de Moz/PA, em 08/12/2003, em desfavor de Elias Salame da Silva, por “Executar incorretamente operações previstas no Plano de Manejo Florestal Sustentável individual, protocolo PMFS n° 004483/02-28 POA de n° 02048.001073/2002/78, numa área de 880 hectares. Conforme relatório de análise e vistoria técnica e constatado no ato da fiscalização”. Tal infração administrativa está prevista no art. 38 do Decreto n° 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 176.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição, Análise e Vistoria de PMFS e Relatório de Atividades de Fiscalização (Operação Verde para Sempre).

Em sede de peça contestatória, apresentada em 23/01/2004, às folhas 42-55, o interessado alegou em síntese:

- a) Cerceamento do direito de defesa;
- b) Que em momento algum executou incorretamente qualquer operação prevista em seu PMFS;
- c) Ocorrência de arbitrariedade pelos agentes autuantes;
- d) Que tal operação teve o intuito exclusivo de inviabilizar a atividade madeireira na região;
- e) Que o POA foi executado na forma como foi proposto, sendo improcedente a acusação constante do auto de infração; e
- f) O auto lavrado pelo agente fiscalizador é duvidoso.

Ademais, requereu a juntada do Relatório Técnico que ensejou a penalização; a oitiva de testemunhas e o acolhimento da defesa, a fim de determinar o cancelamento do auto de infração.

À folha 56, foi anexado aos autos instrumento particular de procuração.

O autuado juntou aos autos cópia da Autorização para Exploração de PMFS, recibos de prestação de conta e ficha de controle mensal da empresa (fls. 60-83).

A defesa foi analisada pelo Procurador Federal do IBAMA/PA às folhas 85-92, que opinou pela homologação do auto de infração e do respectivo termo de embargo; suspensão do

licenciamento ambiental em prol do autuado, até o cumprimento de suas obrigações perante o Ibama e quantificação do débito de reposição florestal para ulterior cobrança do autuado. Nesse sentido, o Gerente Executivo do Ibama/PA decidiu pela manutenção do auto em 04/03/2004 (folha 94).

À folha 30, foi juntado aos autos instrumento procuratório.

Inconformado, interpôs recurso administrativo ao Presidente do IBAMA em 12/04/2005, às folhas 98-108.

À folha 109, foi juntado aos autos instrumento procuratório.

Em 24/05/2005, o autuado requereu perante o Presidente do Ibama a devolução das máquinas apreendidas, a fim de que possa ser feito o seu uso devido (folhas 138-139).

A Procuradora Federal do Ibama conheceu o recurso e no mérito, opinou pela manutenção do auto de infração (folhas 150-153). Nesse sentido, o Presidente do Ibama homologou o auto de infração em 22/07/2008 (folha 155).

Cabe ressaltar que a Procuradora Federal e o Presidente do Ibama não se manifestaram em relação ao requerimento feito pelo autuado de folhas 138-139, no que tange à devolução das máquinas apreendidas.

O autuado foi notificado em 01/09/2008, mediante AR acostado à folha 159, e recorreu à instância ministerial em 19/09/2008 (folhas 160-168). Entretanto, tal recurso foi remetido ao conama em 25/11/2008, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008 (folha 170 verso).

É a informação. Para análise do relator.

Atenciosamente,

**Tarcisio Gonçalves Rodrigues**  
Estagiário de Direito

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**  
Agente Administrativo  
Matrícula 1719706  
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarin**  
Diretora Substituta

Brasília, 12 de maio de 2011.